



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2047

Macapá - Amapá - 09 de julho de 2012

LEIS

LEI Nº 1.990/2012-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, DISTRIBUIDORAS E ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM GERAL QUE COMERCIALIZA BEBIDAS ALCOÓLICAS DE EXIBIREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PROPAGANDAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO ENTRE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DIREÇÃO NO TRÂNSITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Casas de Shows, Boates, Bares, Depósitos de bebidas, Distribuidoras e estabelecimento comercial em geral que comercializa bebidas alcoólicas ficam obrigados a exibir em suas dependências, propagandas de advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único. As propagandas deverão estar próximas dos produtos alcoólicos exposto no estabelecimento.

Art. 2º Veículos de pessoas jurídicas que transportam bebidas alcoólicas deverão expor nas suas estruturas propagandas de advertências sobre o perigo da associação entre bebidas alcoólicas e direção no trânsito.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento à seguinte penalidade:

I - suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;

II - Suspensão temporária na trafegabilidade do veículo em via pública, em caso de nova notificação, durante o igual período do disposto no inciso I do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta lei com as seguintes formas:

I - indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei;

II - O órgão responsável fará a elaboração das propagandas que será divulgada nos estabelecimentos e veículos.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará as ações necessárias para a execução e o aperfeiçoamento do proposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,
18 de JUNHO de 2012.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva

Prefeito de Macapá

Maria Helena Barbosa Guerra

Vice-Prefeita de Macapá

Antonio de Oliveira Meireles

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Huelton Correa Medeiros

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Alberto Pereira Góes

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

José Arnelindo Ferreira Pires

Secretária Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Raimundo Guedes de Araújo

Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE

Linara Oeiras Assunção

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

Edilena Lúcia Cantuária Dantas Braga

Secretária Municipal de Finança - SEMFI

Joselito Santos Abrantes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Conceição Corrêa Medeiros

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Saldete Maria Martins Costa

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

José Florenço Corrêa de Matos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Otacílio Pereira Barbosa

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Marcos Alberto de Souza Jucá

Secretário Municipal de Obras - SEMOB

Eraldo da Silva Trindade

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Carlos Henrique da Silva Nery

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Marcelo Waldeck Ribeiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

Procurador Geral do Município - PROGEM

Márcia Valéria Barbosa Guerra

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Odete de Fatima Thomaz Noronha

Controladora Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Hercílio da Luz Mescouto

Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)

Aulo Cayo de Lacerda Mira

Diretor Presidente da Macapáprev

Vicente da Silva Cruz

Diretor Presidente da EMDESUR

Carlos Sérgio dos Santos Monteiro

Diretor-Presidente da EMTU

Carlos Sérgio dos Santos Monteiro (Acumulando)

Diretor-Presidente da CTMac

Ivaldo Raimundo do Nascimento Dantas

Diretor-Presidente da PLANURB

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI Nº 2.001/2012-PMM

cria o termo de compromisso de controle da dengue no âmbito do Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Termo de Compromisso de controle da Dengue.

§1º O Termo a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§2º O Termo de Compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 2º O Poder Executivo realizará, através dos órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

Art. 3º As obras que forem flagradas em focos da dengue deverão ser interditadas, imediatamente, pela autoridade responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. A interdição a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada, imediatamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional de que, deverá suspender no ato da comunicação, a licença da obra.

Art. 4º Os procedimentos para a liberação da obra após a sua interdição deverão obedecer os seguintes critérios:

I - o proprietário da obra interditada ou seu representante legal, deverá requerer, junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando a sua liberação;

II - após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos da dengue no local;

III - o laudo de vistoria deverá ser encaminhado, pelo interessado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Habitacional, para liberação do licenciamento da obra, quando não houver constatação de focos da dengue no local vistoriado.

Art. 5º Os procedimentos a que se referem os itens I e II do artigo 4º, deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos obtidos através da execução desta Lei, deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Macapá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,
26 de JUNHO de 2012.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2012-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOBOTÂNICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Da Estruturação do Parque Zoobotânico Municipal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ENTIDADE GESTORA

Art.1º Fica criada a Fundação Parque Zoobotânico Municipal Arivaldo Gomes Barreto - FPZM, entidade encarregada de gerir o Parque Zoobotânico Municipal, bem como as políticas públicas a ele pertinentes, o qual se revestirá, na forma da lei, como personalidade jurídica de direito público, de interesse coletivo e sem fins lucrativos.

§1º A FPZM terá foro e sede e na cidade de Macapá, a margem direita da Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, sentido Macapá-Santana, no perímetro urbano e componente do sistema referencial de Meio Ambiente, em área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 4106, Livro 2-Q, fls. 178-179, e sua duração será por prazo indeterminado.

§2º A FPZM vincular-se-á, para fins de controle finalístico ao Município de Macapá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo celebrar contrato de gestão com outros entes públicos ou privados, observadas as diretrizes do seu Conselho de Gestão e os limites da lei.

Seção II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E CRITÉRIOS

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a FPZM obedecerá, no que couber, os princípios, diretrizes, objetivos e critérios fixados na legislação ambiental, sobretudo aqueles estabelecidos na legislação que rege os jardins zoológicos.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Art. 3º Fica destinada à FPZM a área a que se refere o artigo 47, IX da Lei Complementar 026/2004-PMM e a lei 1.670/2009-PMM, cujo registro imobiliário encontra-se especificado no §1º do artigo antecedente, e cujo memorial descritivo indica que seu perímetro se inicia no Ponto 00PP, deste seguindo com distância de 111,00m e ângulo interno de 91º59'00", chega-se ao Ponto AUX-01, deste seguindo com distância de 153,00m e ângulo interno de 279º53'320", chega-se ao Ponto AUX-02, deste seguindo com distância de 200,00m e ângulo interno de 180º08'00", chega-se ao Ponto AUX-03, deste seguindo com distância de 82,00m e ângulo interno de 179º20'20", chega-se ao Marco M-01, deste seguindo com distância de 156,00m e ângulo interno de 179º20'20", chega-se ao Ponto AUX-05, deste seguindo com distância de 43,00m e ângulo interno de 179º07'00", chega-se ao Ponto AUX-06, seguindo com distância de 27,00m e ângulo interno de 172º40'50", chega-se ao Ponto AUX-07, deste seguindo com distância de 40,00m e ângulo interno de 187º27'30", chega-se ao Marco M-02, deste seguindo com distância de 122,00m e ângulo interno de 105º00'00", chega-se ao Ponto AUX-09, deste seguindo com distância de 45,00m e ângulo interno de 180º05'00", chega-se ao Ponto AUX-10, deste seguindo com distância de 62,00m e ângulo interno de 180º14'20", chega-se ao Ponto AUX-11, deste seguindo com distância de 17,00m e ângulo interno 176º11'00", chega-se ao Ponto AUX-12, deste seguindo

com distância de 230,00m e ângulo interno de 187°36'00", chega-se ao Ponto AUX-13, deste seguindo com distância de 176,00m e ângulo interno de 164°53'00", chega-se ao Ponto AUX-14, deste seguindo com distância de 949,64m e ângulo interno de 85°40'06", chega-se ao Ponto AUX-05A, deste seguindo com distância de 145,23m e ângulo interno 91°55',19", chega-se ao Ponto AUX-04, seguindo com distância de 170,00m e ângulo interno de 180°01'10", chega-se ao Ponto AUX-03, deste seguindo com distância de 167,00m e ângulo interno de 179°35'50", chega-se ao Ponto AUX-02, deste seguindo com a distância de 126,00m e ângulo interno de 172°52'55", chega-se ao Ponto 00PP, encerrando a descrição da área no ponto inicial com perímetro de P=3.021,87m e área de 557.551,50m² nesta propriedade.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DO PARQUE ZOOBOTÂNICO MUNICIPAL

Art. 4º Fica criado o Parque Zoobotânico Municipal - PZM, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover perante o Oficial do Registro de Imóveis os atos administrativos e de disposição necessários a transferência gratuita da propriedade descrita nos artigos antecedentes à Fundação Municipal - FPZM, inclusive a propriedade das benfeitorias, móveis, utensílios, acervos documentais, componentes da flora e da fauna e outros pertencentes ao Município de Macapá, existentes no âmbito do atual Parque Natural Municipal Arivaldo Gomes Barreto.

Parágrafo único. A área discriminada no art. 3º desta Lei passa a constituir o Parque Zoobotânico Municipal - PZM, cabendo à FPZM promover os atos necessários perante o IBAMA a fim de obter o registro e enquadramento adequado ao mesmo de acordo com a legislação regente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE GESTORA

Art. 5º Respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como o disposto na legislação, no que couber, a FPZM terá as seguintes atribuições:

I - administrar o Parque Zoobotânico Municipal e de outras áreas destinadas à Fundação;

II - cumprir no âmbito da Fundação as normas ambientais vigentes no SISNAMA, especialmente a legislação aplicável aos jardins zoológicos;

III - Executar as normativas, diretrizes, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para Parques Zoobotânicos, estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente e na legislação ambiental;

IV - Firmar convênios, consórcios, protocolos, ajustes, termos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver a política de recursos da Fundação e a execução de suas atribuições;

V - Promover periodicamente o inventário de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

VI - Promover a captação de recursos junto a órgãos e entidades públicas e privadas, destinados ao desenvolvimento de suas atribuições;

VII - Promover medidas administrativas e/ou judiciais contra os causadores de danos ao Patrimônio da Fundação, ao Parque Zoobotânico ou aos seus componentes;

VIII - Instituir programas específicos para o Parque Zoobotânico, mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando a valorização e proteção da fauna, da flora e demais bens pertencentes ao Parque Zoobotânico, inclusive voltadas para a área do seu entorno, visando a proteção do Parque;

IX - Promover, no âmbito de suas atribuições e de acordo com políticas públicas, programas, projetos e ações especificamente instituídos para a Fundação e para o Parque Zoobotânico Municipal, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando a valorização da fauna, da flora e dos bens ambientais afetos ao Parque Zoobotânico;

X - Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades inerentes à Fundação;

XI - Articular com os demais órgãos componentes da Administração Municipal, especialmente os voltados para a política de saúde, de segurança, de meio ambiente e de educação os planos, programas e projetos de interesse da Fundação, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas preventivas de danos ao Parque Zoobotânico, aos seus componentes e aos seus usuários;

XII - Promover eventos ambientais e culturais no âmbito de suas atribuições;

XIII - Organizar o calendário Municipal em que figurem as datas de relevância para a Fundação;

XIV - Organizar e manter a documentação dos registros da fauna, da flora do Parque Zoobotânico e demais registros exigidos na legislação aplicável à Fundação e aos parques zoológicos;

XV - Promover a publicação e divulgação de suas atividades;

XX - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos relacionados a questão da fauna, da flora e dos parques zoológicos;

Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, a atuação da FPZM compreenderá todo o território municipal.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Seção I DO PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituirão o patrimônio da FPZM:

I - dotação orçamentária inicial;

II - os bens móveis, imóveis que forem adquiridos, ou constituídos para instalação de seus serviços e atividades;

III - os bens móveis, imóveis e direitos livre de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais e jurídicas, privadas e públicas, nacionais e internacionais, inclusive aqueles referidos no artigo 4º desta Lei.

IV - as heranças ou legados de qualquer natureza.

Seção II DA RECEITA

Art. 7º Constituirão receitas da FPZM:

I - as subvenções, auxílios, ou quaisquer contribuições deferidas pela União, Estado ou Municípios.

II - dotações orçamentárias que forem destinadas em orçamento;

III - recursos financeiros resultantes de:

a) receitas operacionais de sua atividade de prestação de serviços e de administração financeira;

b) conversão especial de bens e direito;

c) renda de bens patrimoniais;

d) operação de crédito e financiamento;

e) extinção de contratos, convênios, acordos celebrados para prestação de serviços;

f) saldos do exercício financeiro encerrado;

g) arrecadações de fundos especiais que proporcionarem resíduos financeiros para o funcionamento da fundação;

h) receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas;

i) da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

j) de quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

k) de cobrança de ingressos de acessos ao Parque Zoológico, de taxas de serviços, multas e outros encargos previstos na legislação municipal;

l) pelas doações efetivadas pelo Município de Macapá ou quaisquer pessoas física ou jurídica destinadas especificamente à Fundação;

m) pelos bens e direitos que, a qualquer título, lhes sejam adjudicados ou transferidos;

n) pelo que vier a ser constituído na forma legal.

§1º Os recursos da Fundação, auferidos a qualquer título, constituirão um fundo de natureza contábil, com a finalidade de assegurar os recursos necessários para o pleno cumprimento de suas atribuições.

§2º Fica o Município de Macapá autorizado a fazer doações de bens móveis ou imóveis como também de recursos orçamentários e financeiros à Fundação.

§3º As aplicações financeiras dos recursos da Fundação serão realizadas, diretamente ou por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim pela Diretoria-Executiva, segundo critérios no regimento.

§4º Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados em conformidade com os requisitos legais e regimentais estabelecidos.

§5º Serão nulos de pleno direito os atos que violem os preceitos deste artigo.

Seção III DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 8º O exercício financeiro coincidirá com o exercício civil e a contabilidade obedecerá as normas gerais de contabilidade pública, atendidas as peculiaridades da legislação ambiental.

Art. 9º A proposta orçamentária para o ano seguinte será encaminhada pelo Diretor-presidente da Fundação nos prazos indicados em lei.

Art. 10 A publicidade dos atos administrativos e a execução orçamentária da Fundação obedecerá os prazos estabelecidas para a Administração Pública Municipal.

Seção IV DA DESTINAÇÃO DOS BENS E RECEITAS

Art. 11 Os bens e receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

Art. 12 A extinção da FPZM fica condicionada a aprovação de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, garantida ampla participação da comunidade neste processo.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação o seu patrimônio reverter-se-á:

I - os resultados de convênios a quem de direito, consoante ao que neles estiver estabelecido;

II - os demais, ao patrimônio do Município de Macapá.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.13 A estrutura organizacional da Fundação Parque Zoológico Municipal e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em seu estatuto e Regimento e compreende:

I - Direção Superior:

1.1 Deliberação Colegiada:

1.1.1 Conselho de Gestão;

1.1.2 Conselho Fiscal

1.2 Deliberação Singular:

1.2.1 Diretor-Presidente.

II - Unidade de assessoramento:

2.1 Gabinete:

2.1.1 Chefe de Gabinete.

2.2 Assessoria Jurídica:

2.2.1 Assessor Jurídico;

2.3 Comissão Permanente de Licitação:

2.3.1 Presidente.

III - Unidade de Execução

3.1 Departamento de Administração e Finanças -
Diretor

3.1.1 Divisão de Recursos Humanos - Chefe;

3.1.2 Divisão de Orçamento e Finanças - Chefe;

3.1.3 Divisão de Serviços Gerais - Chefe.

3.2 Departamento Técnico - Diretor

3.2.1 Divisão de Zoologia - Chefe

3.2.2 Divisão de Botânica - Chefe

3.3 Auxiliares de confiança - 08 (oito)

§1º Caberá ao Diretor-Presidente, depois de nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomar providências necessárias à efetiva e plena implantação da Fundação.

§2º A Fundação Parque Zoológico Municipal será dirigida pelo Diretor-Presidente, os Departamentos por Diretores; o Gabinete e Divisões por Chefes, cujas atribuições e competências serão providas em Regimento, ou em outras normas que lhe sejam aplicáveis.

§3º Ficam criados os cargos e funções gratificadas que integram a estrutura administrativa da Fundação Parque Zoológico Municipal, com remuneração correspondente às simbologias constantes do Anexo Único desta Lei, providos da seguinte forma:

I - em subsídio, simbologia AP-01: Diretor-Presidente;

II - em comissão:

a) simbologia CC-03: Assessor Jurídico e Presidente da CPL;

b) simbologia CC-02: Chefia de Gabinete e Diretoria de Departamento;

c) simbologia CC-01: Chefia de Divisão.

III - em função gratificada, Simbologia FG-01: Auxiliar de Confiança.

Seção II DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 14 O Conselho de Gestão é um órgão consultivo cujas atribuições serão estabelecidas no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, será composto de representantes e respectivos suplentes, do seguinte modo:

I - Diretor-presidente da FPZM;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Macapá e 01 (um) suplente, indicados pelo titular do órgão;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente, indicados pelo titular do órgão;

IV - 01 (um) Representante da Fundação Municipal Cultural e 01 (um) suplente, indicados pelo titular da entidade;

V - 04 (quatro) Representantes da sociedade civil;

§1º Os demais critérios de indicação e nomeação dos membros do Conselho de Gestão e respectivos

suplentes serão estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Gestão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º Os membros do Conselho de Gestão terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução:

§4º Os membros do Conselho de Gestão cuja indicação esteja vinculada a ocupação de cargos eletivos e cujos mandatos sejam interrompidos com a sua exoneração ou com o término do seu mandato, conforme o caso, serão substituídos.

§5º Os membros do Conselho de Gestão deverão ter formação de nível superior ou reconhecida capacidade em uma área de conhecimento pertinentes às finalidades da Fundação.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art.15 O Conselho Fiscal será o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação e será composto de 03 (três) membros, a saber:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil, indicado conforme critérios estabelecidos no regimento da Fundação;

III - 01 (um) representante dos servidores municipais, indicado conforme critérios estabelecidos no regimento da Fundação.

§1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

§3º A competência do Conselho Fiscal e seu funcionamento serão estabelecidos no estatuto e no regimento interno da Fundação.

§4º Os membros do Conselho fiscal deverão ter qualificação pertinente, formação de nível superior e experiência em quaisquer das seguintes áreas: jurídica, econômica, contábil ou administrativa.

Seção IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 16 Os Órgãos Executivos são os responsáveis pela execução das atividades ordinárias da Fundação distribuídas em áreas estratégicas.

§1º O Diretor-presidente será nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal e demissível *ad nutum*, sendo necessário formação superior e capacidade reconhecida numa das áreas de conhecimento pertinentes às atribuições da Fundação.

§2º Os demais gestores das unidades setoriais da Fundação serão igualmente nomeados e demitidos *ad nutum*, pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º Os membros da Órgãos Executivos serão civil, administrativa e criminalmente responsáveis pelos atos lesivos ou que caracterizem improbidade administrativa, na forma da legislação federal.

§4º A competência da Órgãos Executivos será regulamentada no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação;

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) 01 (um) cargo de Assessor do Secretário e o Departamento de Parque Zoológico com os correspondentes cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de Diretor de Departamento e 03 (três) de Chefia de Divisão.

Art. 18 Fica autorizada a inclusão do orçamento da FPZM no Orçamento Geral do Município para o exercício

de 2012, mediante alteração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 Fica autorizada a inclusão dos planejamentos da FPZM na Lei de Diretrizes Orçamentária para os exercícios seguintes a sua implantação.

Art. 20 Enquanto não existir quadro de pessoal efetivo e até a conclusão do procedimento atinente à realização do concurso público e o provimento dos cargos, fica o Diretor-Presidente da Fundação autorizado a contratar temporariamente, devendo a prorrogação deste prazo ser autorizada somente mediante lei específica.

Art. 21 Fica autorizada a cessão temporária de servidores efetivos do Município de Macapá para exercício na FPZM, a critério do Chefe do Poder Executivo e no interesse do servidor.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no orçamento do exercício de 2012, necessários a implementação dos objetos dessa lei, utilizando como crédito as formas previstas na legislação.

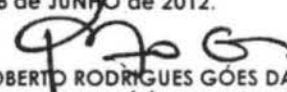
Art. 23 A Fundação adquirirá forma e personalidade jurídica mediante o registro, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Estatuto da Entidade.

Art. 24 Ficam revogadas as leis 1.547/2007-PMM e 1.670/2009-PMM e as demais disposições em contrário.

Art. 25 Fica o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizado a promover os atos administrativos necessários para cancelamento dos registros e/ou cadastramentos da unidade de conservação referida na lei 1.670/2009-PMM junto ao Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos competentes, assim como os atos necessários junto aos órgãos competentes para regularização e enquadramento da Fundação e do Parque Zoológico Municipal.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,
18 de JUNHO de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2012-PMM
ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLOGIA	VALOR-R\$
01	DIRETOR-PRESEIDENTE	AP-01	R\$ 9.647,04
01	CHEFE DE GABINETE	CC-02	R\$ 2.333,20
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-03	R\$ 2.955,40
01	PRESIDENTE DE CPL	CC-03	R\$ 2.955,40
02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-02	R\$ 2.333,20
05	CHEFE DE DIVISÃO	CC-01	R\$ 1.544,02
08	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-01	R\$ 444,69

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,
18 de JUNHO de 2012.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ